

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO/RS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de disponibilização e locação de sistema de microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica proveniente de fonte solar fotovoltaica, com cessão de créditos de energia elétrica gerados no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de Geração Compartilhada, nos termos da Lei nº 14.300/2022, das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e demais normas setoriais aplicáveis.

A presente contratação tem por objeto a disponibilização de créditos de energia elétrica provenientes de usina de microgeração ou minigeração distribuída, visando à compensação parcial ou integral do consumo das unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal de Antônio Prado/RS, limitada aos próprios públicos e respectivas unidades administrativas (prédios e instalações administrativas), excluídas as unidades do sistema de Iluminação Pública.

A execução do objeto deverá observar a legislação vigente aplicável ao setor elétrico, as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, os procedimentos da concessionária ou permissionária de distribuição competente, bem como as especificações técnicas, condições operacionais, requisitos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação não implica a transferência da titularidade dos ativos de geração, restringindo-se à disponibilização dos créditos de energia elétrica necessários à compensação das unidades consumidoras beneficiárias, observadas as condições regulatórias, técnicas e comerciais estabelecidas pelo Marco Legal da Geração Distribuída e demais disposições normativas aplicáveis.

Estimativa de consumo conforme as instalações existentes entre os períodos de janeiro de 2025 a janeiro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	PREÇO DE TARIFAS POR SUBGRUPO (TE + TUSD)	
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA, GRUPO B-GD	R\$ 380.931,84	B3	R\$ 0,82220

#	Cód. Instalação	Unidade Consumidora	Endereço	Bairro	Consumo médio (kWh/mês)	Consumo máx. (kWh/mês)	Classe de tensão (V)	Grupo (A/B)	Subgrupo tarifário	Tarifa TE (R\$/kWh)	Tarifa TUSD (R\$/kWh)	Status da UC	Valor Mensal (TE + TUSD)	Observações
1	3082443564	CAMARA DE VEREADORES DE ANTONIO PRADO	PRL VICENTE PALOMBINI, N.85	CENTRO	879	1.274	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 722,71	
2	3083165916	PM SUBPREFEITURA SANTANA	R DA ESCOLA LIN SANTANA, N.300	RURAL ANTONIO PRADO	103	151	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 84,69	
3	3082478886	PREFEITURA DE ANTONIO PRADO/RS	TR JOSE BENINI, N.23	CENTRO	938	1.508	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 771,22	
4	3083250838	PM VIVEIRO DE MUDAS	RDV RS 122, N.335	PRIMEIRO DISTRITO ANTONIO PRADO	317	458	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 260,64	
5	3081742354	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ANTONIO PRADO	R LUIZA BOCHESE, N.96	CENTRO	276	383	220	B	B1	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 226,93	
6	3081742342	CASA DA NENE ARTESANATOS LTDA	R LUIZA BOCHESE, N.34	CENTRO	657	1.052	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 540,19	
7	4004148772	CENTRO DE EVENTOS / PORTAO ACESSO	R GERMANO GIROTTI, N.98	CENTRO DE VENTOS	2.060	3.620	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.693,73	
8	3085389831	BERCARIO MUNICIPAL	AV VALDOMIRO BOCHESE, N.24	COLINA DO PRADO	283	474	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 232,68	
9	3083324822	POSTO DE SAUDE APARECIDA	R LUIZ M GREZZANA, N.380	CENTRO	2.956	5.787	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 2.430,42	
10	3082478894	PM ANT PRADO SSMA POSTO	R ADYLLES AMPESSAN, N.71	CENTRO	1.478	4.687	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.215,21	
11	3085658412	UBS PLANALTO	R PAESE NOVO, N.70	CENTRO	976	1.744	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 802,47	
12	3085092349	POSTO DE SAUDE	LIN SANTANA, N.515	RURAL	25	118	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 20,56	
13	3082449740	GARAGEM MUNICIPAL	R LUIZ M GREZZANA, N.398	CENTRO	815	6.004	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 670,09	
14	3082301812	PM CASA BALSA MUNICIPAL	LIN GOMERCINDO, N.2530	RURAL	76	129	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 62,49	
15	3082635018	PM SENAI	R BOM JESUS, N.249	CENTRO	179	335	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 147,17	
16	3081742046	SEC HABITACAO E ASSIST SOCIAL	R CESIRA BARRUECO, N.939	CENTRO	2	3	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1,64	
17	3082488661	PM CENTRO COMUNITARIO	R ONZE DE FEVEREIRO, N.2 BL A	LOT DO RODEIO	218	492	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 179,24	
18	3085017323	CLUBE ALEGRIA DE VIVER	R CARLOS TELLES, N.535	CENTRO	187	305	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 153,75	
19	3082645118	PM PREF PROPRIOS	TR CHILE, N.225	CENTRO	122	158	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 100,31	
20	3082463551	ESCOLA CAETANO REGINATO	R SETE DE SETEMBRO, N.976	FATIMA	1.196	1.885	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 983,35	
21	4003643508	MUNICIPIO DE ANTONIO PRADO ANTENA DIGITAL	R DO CENTRO DE EVENTOS, N.S/N1	PANORAMICO	1.346	1.668	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.106,68	
22	3082449726	PARQUE MUNICIPAL	R FRANCISCO MANCANTONIO, N.39 AP 1	CENTRO	0	0	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 0,00	Consumo zero com ligação ativa.

23	4003628546	PREFEITURA DE ANTONIO PRADO/RS	R FRANCISCO MARCANTONIO, N.39 PI 39	CENTRO	3.129	4.519	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 2.572,66	
24	3082449724	PM DE ANTONIO PRADO	R FRANCISCO MANCANTONIO, N.39	CENTRO	0	0	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 0,00	Consumo zero com ligação ativa.
25	3082970494	PM SUB PREFEITURA	EST PROTAZIO ALVES, N.1520	ZON BELTRANE	106	174	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 87,15	
26	3082449714	PM CEMITERIO MUNICIPAL	AV CAMILO MARCANTONIO, N.320	CENTRO	62	83	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 50,98	
27	4002615708	LIGACAO 2 PARA FENAMASSA	R LUIZA BOCHESE, N.60 BC 2	CENTRO	97	820	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 79,75	
28	3082449700	GRUTA NATURAL	AV DOS IMIGRANTES, N.15	CENTRO	569	686	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 467,83	
29	4002551409	PREFEITURA ANTONIO PRADO	R LUIZA BOCHESE, N.60	CENTRO	4.993	6.530	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 4.105,24	
30	3082449728	EMEI CRIANCA FELIZ	R WALDEMAR M GRAZZIOTIN, N.20	CENTRO	981	1.655	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 806,58	
31	3085604392	PREFEITURA ANTONIO PRADO	R DR CLOVIS JOSE MANICA, N.2000	LOT CENTENARIO	1.590	3.928	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.307,30	
32	3085075721	PREFEITURA ANTONIO PRADO	PRL VITORINO MONTEIRO, N.879	CENTRO	1.602	2.851	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.317,16	
33	3082612822	PM JOAO XXIII	R VICENTE PALOMBINI, N.493	CENTRO	1.692	3.079	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.391,16	
34	4002763723	QUADRA DA ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA	TR LUIZ M GREZZANA, N.250	CENTRO	275	380	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 226,11	
35	3085526301	ESCOLA APARECIDA	TR LUIZ M GREZZANA, N.250	CENTRO	2.357	4.225	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.937,93	
36	3082449698	PM APAE	R HILDO COSTA GUILLLOUX, N.2	CENTRO	1.314	1.806	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 1.080,37	
37	3082449736	PM SALAO NOSSA SENHORA APARECIDA	R CELSO ZACCANI, N.10	CENTRO	726	1.085	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 596,92	
38	3082449721	PM BIBLIOTECA MUNICIPAL	R FRANCISCO MARCANTONIO, N.27	CENTRO	1.182	2.033	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 971,84	
39	3085332029	SEDE DO IPHAN	R FRANCISCO MARCANTONIO, N.77 AP 1	CENTRO	5	36	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 4,11	
40	3082324817	PM CTG CANCELA IMIGRANTE	PRL VITORINO MONTEIRO, N.920 A	CENTRO	517	720	23100	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 425,08	Unidade com transformador da concessionária
41	4002949102	PREFEITURA ANTONIO PRADO	AV ITALIA, N.11	PROLURB	9	39	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 7,40	
42	4001688210	PRACA RADICAL	AV VALDOMIRO BOCHESE, N.1000	CENTRO	215	282	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 176,77	
43	4003785295	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO	R DO CENTRO DE EVENTOS, N.S/N 1	PANORAMICO	768	925	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 631,45	
44	3082443561	PM GINASIO DE ESPORTES	R ADYLLES AMPESSAN, N.407	CENTRO	850	1.350	220	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 698,87	
45	3081742419	PM PREFEITURA MUNICIPAL	R INDEPENDENCIA, N.319	CENTRO	481	750	23100	B	B3	0,30445	0,51775	Ativo	R\$ 395,48	Unidade com transformador da concessionária
TOTAL / MÉDIA DO MUNICÍPIO					38.609	70.191	-					R\$ 31.744,32	-	

OBS: Ao decorrer da execução contratual poderão ser incluídas outras fontes consumidoras como também acontecer desligamentos, de acordo com a necessidade do município.

1.1. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Na formalização da contratação por meio de contrato administrativo, sua vigência observará o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2.1. Considerando a natureza contínua dos serviços a serem prestados, caracterizados pela necessidade permanente de atendimento às demandas administrativas da Administração Pública, admite-se a prorrogação contratual, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontram-se detalhadamente descritas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução pretendida, considerada em sua integralidade e ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, encontra-se devidamente detalhada em seção específica do Estudo Técnico Preliminar.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A seleção do fornecedor observará os critérios de julgamento e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **maior desconto**, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos mediante apresentação da documentação exigida.

4.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos equivalentes aos exigidos neste certame, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões), emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução anterior de objeto correlato ao previsto neste Termo de Referência.

a1) Para fins de atendimento ao requisito estabelecido acima, será admitido o somatório de atestados referentes a diferentes empreendimentos enquadrados na categoria de microgeração e minigeração distribuída.

b) comprovação de registro junto à ANEEL de, no mínimo, 12 (doze) meses de atuação na modalidade de geração compartilhada, mediante apresentação de certidão, despacho, ato de outorga ou registro da central geradora emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do qual conste a data de registro ou outorga.

c) declaração de disponibilidade de sistema de gestão e controle de faturamento apto à administração das unidades consumidoras, vinculadas ao objeto desta licitação, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da licitante.

d) declaração de possui atuação, no Município de Antônio Prado, de concessão da distribuidora, indicando a localização da usina, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da licitante.

e) declaração de que dispõe capacidade de geração e de créditos de energia suficientes ao atendimento integral das unidades consumidoras, objeto desta licitação, podendo ser reforçada pelo registro da central geradora na ANEEL, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da licitante.

f) declaração com indicação de 01 (um) profissional de nível superior, devidamente habilitado na área de Engenharia Elétrica, nos termos do art. 8º da Resolução CONFEA nº 218/1973, com registro ativo e regular junto ao CREA competente, assinada pelo representante legal da licitante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Comprovação

5.1.1. Comprovação de que a licitante possui, no mínimo, 12 (doze) meses de registro junto à ANEEL e atuação na modalidade de geração compartilhada, mediante apresentação de certidão, despacho, ato de outorga ou registro da central geradora emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do qual conste a data de registro ou outorga, admitindo-se, complementarmente, atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.2. Comprovação de que a licitante dispõe de sistema de gestão e controle de faturamento apto à administração das unidades consumidoras vinculadas ao objeto contratual, mediante atestado de capacidade técnica que descreva a prestação de serviço equivalente, ou declaração da própria licitante, sob as penas da lei, descrevendo o sistema de gestão e controle de faturamento utilizado.

5.1.3. Comprovação de que a licitante possui sob sua gestão capacidade de geração compatível com o objeto, em potência igual ou superior à necessária ao atendimento das unidades beneficiárias, mediante apresentação de registro da central geradora emitido pela ANEEL, do qual conste a potência instalada, acompanhado de atestado de capacidade técnica que demonstre a disponibilidade de capacidade de geração suficiente para atender à demanda de consumo prevista nesta contratação.

5.1.4. Comprovação de que a licitante possui atuação na área de concessão da distribuidora responsável pelo atendimento do município sede da contratação, mediante apresentação de parecer de acesso, contrato de conexão ou documento equivalente emitido pela distribuidora, que vincule a central geradora à área de concessão da RGE, ou declaração da licitante, sob as penas da lei, indicando a localização da usina, a ser confirmada pela Administração.

5.1.5. Comprovação, por parte da licitante, da disponibilidade da energia elétrica destinada ao atendimento da demanda do órgão público contratante, mediante declaração formal da licitante, sob as penas da lei, de que dispõe de capacidade de geração e de créditos de energia suficientes ao

atendimento integral das unidades consumidoras objeto desta contratação, podendo ser reforçada pelo registro da central geradora na ANEEL.

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos equivalentes aos exigidos neste certame, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões), emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução anterior de objeto correlato ao previsto neste Edital.

b) Para fins de atendimento ao requisito estabelecido acima, será admitido o somatório de atestados referentes a diferentes empreendimentos enquadrados na categoria de microgeração e minigeração distribuída.

c) Declaração de disponibilidade de sistema de gestão e controle de faturamento apto à administração das unidades consumidoras, vinculadas ao objeto desta licitação, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da licitante.

d) Declaração de possui atuação, no Município de Antônio Prado, de concessão da distribuidora, indicando a localização da usina, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da licitante.

e) Declaração de que dispõe capacidade de geração e de créditos de energia suficientes ao atendimento integral das unidades consumidoras, objeto desta licitação, podendo ser reforçada pelo registro da central geradora na ANEEL, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da licitante.

f) Declaração com indicação de 01 (um) profissional de nível superior, devidamente habilitado na área de Engenharia Elétrica, nos termos do art. 8º da Resolução CONFEA nº 218/1973, com registro ativo e regular junto ao CREA competente, assinada pelo representante legal da licitante.

5.2. Subcontratação

5.1.1. Os serviços do Sistema de Geração Distribuída (SGD) deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do

objeto contratual, ressalvada a possibilidade de subcontratação dos serviços de operação e manutenção do SGD.

5.3. Vistoria

5.2.1. Fica dispensada a realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços, em razão das características do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto contratual compreenderá a disponibilização de Sistema de Geração Distribuída (SGD), de fonte fotovoltaica, instalado remotamente, de propriedade ou posse legítima da CONTRATADA, enquadrado na modalidade de micro ou minigeração distribuída de energia elétrica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022 e com as Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023, destinado ao atendimento da demanda energética das unidades consumidoras vinculadas ao Município de Antônio Prado/RS.

6.1.2. Para assegurar o pleno atendimento das necessidades energéticas da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar geração suficiente para compensar integralmente o consumo das unidades consumidoras indicadas, podendo, para tanto, utilizar outras centrais geradoras sob sua responsabilidade. Eventuais excedentes de consumo em relação ao quantitativo estimado mensalmente deverão ser absorvidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.1.3. O Sistema de Geração Distribuída deverá estar instalado em imóvel de propriedade ou posse direta da CONTRATADA, localizado na área de concessão da distribuidora de energia elétrica competente (RGE). A exigência decorre de imposição técnico-regulatória do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE): nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, a compensação de créditos de energia somente é admitida entre unidades geradora e consumidoras atendidas pela mesma distribuidora, dentro da mesma área de concessão. Assim, usinas situadas fora dessa área não seriam capazes de gerar créditos

compensáveis para as unidades consumidoras do Município, razão pela qual a exigência não configura restrição indevida à competição, mas requisito indispensável à viabilidade da compensação pretendida.

6.1.4. A relação das unidades consumidoras vinculadas à CONTRATANTE poderá ser alterada durante a vigência contratual, desde que observadas as seguintes condições:

6.1.4.1. comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias;

6.1.4.2. localização das novas unidades consumidoras dentro da mesma área de concessão da distribuidora de energia elétrica competente; e

6.1.4.3. manutenção do perfil médio de consumo das unidades consumidoras da CONTRATANTE.

6.1.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência do contrato, mediante a correspondente injeção de energia elétrica na rede da distribuidora local, observando-se integralmente as especificações técnicas mínimas, os requisitos operacionais e as normas regulamentares aplicáveis.

6.1.6. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, das disposições estabelecidas nas Resoluções Normativas da ANEEL, especialmente as Resoluções nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023, bem como das normas e procedimentos da distribuidora de energia elétrica competente, que resultem em prejuízos à participação da CONTRATANTE no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos e prejuízos causados, inclusive aqueles decorrentes da perda de créditos de energia, glosas, multas ou cobranças retroativas, penalidades ou quaisquer outros impactos financeiros suportados pela CONTRATANTE.

6.1.7. A locação do sistema de geração distribuída deverá resultar na compensação dos créditos nas faturas de energia das unidades beneficiárias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da entrada em operação da usina, o que ocorrer por último.

6.1.8. A CONTRATADA deverá dimensionar e operar o sistema de geração de modo a compensar integralmente (100%) o consumo das unidades consumidoras beneficiárias, apurada a compensação pela média móvel dos últimos 12 (doze) meses. Admite-se, em razão da variabilidade natural da geração fotovoltaica, tolerância de desempenho, considerando-se cumprida a obrigação quando a compensação, na referida média móvel, for igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do consumo faturado. Verificada compensação inferior ao percentual definido, a CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE pela diferença de energia efetivamente adquirida da distribuidora, correspondente ao percentual não compensado, sem prejuízo das demais sanções contratuais. A apuração será mensal e cumulativa, admitindo-se a compensação entre meses de maior e menor geração dentro da janela de 12 (doze) meses.

6.1.9. Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica abaixo do estimado, o excedente disponível de meses anteriores será utilizado como forma de compensação durante a vigência contratual sendo que, ao final da contratação, caso ainda ocorra algum crédito excedente de kWh, este se torna nulo e sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.1.10. Durante toda a vigência do contrato, o valor a ser pago será o resultado do valor do kWh a ser pago para a RGE menos o valor aplicado o desconto ofertado, considerando apenas a soma das tarifas da TE e TUSD.

6.1.11. Para o cálculo da economia serão utilizadas as tarifas homologadas da RGE correspondentes ao subgrupo tarifário de cada unidade consumidora, sem impostos e sem bandeiras tarifárias.

6.1.12. O custo da demanda de geração da usina (CUSD), será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.13. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento de taxas, adesões, matrículas, obras, manutenções, dentre outros, que não somente o valor contabilizado da energia injetada/compensada x valor da tarifa + impostos e tributos inerentes à contratação mais o desconto aplicado.

6.1.14. A presente contratação compreende, em visão global, a Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte renovável, instalada remotamente no modelo de geração distribuída,

espécie geração compartilhada, conforme Resolução Normativa nº 1000 e nº 1.059 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Lei Federal 14.300/22, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de Unidades Consumidoras da CONTRATANTE, todas localizadas no Município de Antônio Prado/RS.

6.1.15. Compreende-se por SGD (Sistema de Geração Distribuída) todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVÁVEL, em condições de pronta e plena operação e manutenção, o imóvel onde será instalado o sistema, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento técnico administrativo, de todo o sistema de geração distribuída.

6.1.16. O consumo mensal de kWh é variável e será fornecido pela RGE nas faturas de energia.

6.1.17. A CONTRATADA também deverá executar, às suas expensas, todas as correções solicitadas pela RGE na ocasião da inspeção que precede a efetivação da ligação da entrada consumidora, devido à inobservância aos padrões vigentes.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços:

6.2.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados no Item 1 deste Termo de Referência, podendo ser designado novos locais por razões de conveniência e oportunidade da Administração.

6.3. Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.4.1. Percentual de desconto sobre o custo do kWh sobre as tarifas de no mínimo de 12,00% (doze por cento).

6.4.2. Todas as obras eletromecânicas e civis necessárias à implantação do Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo sua conexão à rede da distribuidora RGE, objetos desta contratação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço ofertado.

6.4.3. Todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do Sistema de Geração Distribuída (SGD), objeto do presente termo de referência, são de responsabilidade da CONTRATADA. Assim toda e qualquer atividade eventualmente não relacionada na descrição deste termo de referência, porém passíveis de execução, deverão ser obrigatoriamente contemplados na formulação da proposta, sem que sobre tal fato se constitua direito da CONTRATADA para ressarcimentos futuros.

6.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto, que se limita à disponibilização de créditos de energia elétrica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), sem transferência de ativos, equipamentos ou infraestrutura à CONTRATANTE ao término da vigência.

6.7. Início da execução do serviço

6.7.1 A execução do serviço deverá ter início no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato, período no qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para formalização da vinculação das unidades consumidoras do Município ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), junto à concessionária distribuidora.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro o cumprimento das obrigações e especificações previstas neste Termo de Referência.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato / Ata de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º

14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a Nota Fiscal ou fatura para fins de pagamento, e sempre que solicitado os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
6. Outros documentos exigidos pela Administração para comprovação da despesa;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

9.1. A especificação do item e a previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
1	Contratação de Energia elétrica proveniente de fonte solar fotovoltaica, com cessão de créditos de energia elétrica gerados no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de Geração Compartilhada.	kWh/mês	40.000	12%

Lajeado – RS, 20 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS CARRARO
Data: 08/10/2026 15:20:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Vinícius Carraro
Engenheiro Eletricista — CREA-RS 219344
Responsável Técnico